



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 378 DE 07 DE outubro DE 2009

EMENTA: "Autoriza **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de até R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), na forma desta lei.

*Sanção
07/10/2009*
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A
PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), para atender as seguintes despesas:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.126. Tecnologia da Informação
02.12.12.126.0008. Administração Executiva
02.12.12.126.0008.1.024 – Centro de Inclusão Digital
3.3.90.39.99.00.00.00.0021 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica – OutrosR\$ 1.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0021 – Equipamentos e Material PrmanenteR\$ 48.500,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.126. Tecnologia da Informação
02.12.12.126.0008. Administração Executiva
02.12.12.126.0008.1.025 – Centro de Inclusão Digital - Contrapartida
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. Jurídica – OutrosR\$ 1.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 51.500,00

Art. 2º. Para abertura do presente Crédito Adicional será utilizado como fonte de recurso:

I - O provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) proveniente do convênio firmado com o Ministério da Ciência e Tecnologia, através da Caixa Econômica Federal de acordo com o contrato de repasse nº 0241.783-55/2007, conforme prevê o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

II – A contrapartida prevista ao Convênio será compensada mediante anulação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme determina a Cláusula Quarta do Convênio, a saber:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 02.12.12. Educação
- 02.12.12.361. Ensino Fundamental
- 02.12.12.361.0018. Ensino Regular
- 02.12.12.361.0018.2.030 – Ensino Fundamental - Manutenção
- 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. Jurídica – OutrosR\$ 1.500,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 07 de outubro de 2009.

Rogério Riente
Prefeito Municipal